

## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



CONTRATO TEMPORÁRIO N.º464/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL E ANA MARIA FERREIRA FRAZÃO CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno. devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o n°. do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praca Lauro Sodré, n°01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA. brasileiro. casado, Agente Político, portador da RG n.º 2906746 SSP/Pa e do CPF sob o nº. 618.783.082-20, residente e domiciliado na Rua do Fórum, s/n, Aeroporto, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e ANA MARIA FERREIRA FRAZÃO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº. 3972038 PC/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 939.037.152-04, residente e domiciliado(a) nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem celebrar CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma da Lei Municipal nº. 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º 150/2006, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de SSBV cominado com o Título VII. Capítulo único, Art. 241 da Lei nº.102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências e Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporários, admite o contratado para desenvolver atividades de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS junto à "ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CANTINHO DO AMOR"- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 20 DE MARCO A 30 DE JUNHO DE 2017, podendo ser prorrogado ou rescindido, observando-se os critérios estabelecidos pela Administração

Parágrafo único. A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos, e a gratificação natalina (13º salário) proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO: O contratado receberá a título de remuneração o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários.

CLÁUSULA QUARTA: Deixando a CONTRATADA de cumprir as obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que o contratado, quando do término do presente contrato, terá direito somente, a parcela de gratificação natalina (leia-se 13.º salário) proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de recurso e Rubrica Orçamentária seguinte: 06010.12. 361. 0401. 2030. 3190. 11.00.00.093800.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporária, em duas vias de igual teor e ferma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

José Hilton Pintel and Lime.
Prefeit Municipal LSSBV MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

São Sebastião da Boa Vista, em 20 de Março de 2017.

Inamamaterrurg Frazas ANA MARIA FERREIRA FRAZÃO CONTRATADA CPF n.º 939.037.152-04

TESTEMUNHAS: